



# CONTRATO

## RÁDIO ITAY FM 88.7

RUA HERBERT MERCER, 1404 - CENTRO  
FONES/WHATS (42) 3275-1113/(42) 98804-5247

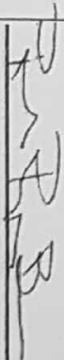
### Contratante - Jurídico

Nome: SOMA AMBIENTE		
Responsável: Paulo Burian		
Razão SOMA - SERVIÇOS, ORGANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA		
CNPJ: 03.743.732/0001-60	Inscrição: Isento	
AV. DES. HUGO SIMAS, 1588		
Bairro: Bom Retiro	CEP: 80.520-250	Cidade: Curitiba-PR
Fone/Fax: 41) 3015-0805	E-mail: ppburian@somaambiente.com.br	

### Contratante - Física

Nome:		
Profissão:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	Cidade:
Fone/Fax:	Cell.:	E-mail:

<b>Nº de Inserções:</b> Dia : 4 Mês: 120 Totais : 720	<b>Duração das Inserções:</b> <input type="checkbox"/> 15 seg. <input type="checkbox"/> 30 seg. <input type="checkbox"/> 45 seg. <input checked="" type="checkbox"/> 60 seg.	<b>Data de Início:</b> 01/01/2019	<b>Data de Terminio</b> 30/06/2019	<b>Tipo</b> Gravado <input checked="" type="checkbox"/> Ao Vivo <input type="checkbox"/> Entrevista <input type="checkbox"/> Testemunhal <input type="checkbox"/>	<b>Roteiro dos Comerciais</b> <input checked="" type="checkbox"/> Segunda a Domingo <input checked="" type="checkbox"/> Rotativo <input type="checkbox"/> Indeterminado <input type="checkbox"/> Determinado	<b>( x ) Comercial</b> Produzido na Radio ITAY <input type="checkbox"/> Material pronto
--	--	--------------------------------------	---------------------------------------	---	--	--

<b>Custo Mensal</b> R\$900,00	<b>Condições de Pagamento</b> BOLETO (primeiro vencimento em 01/02/2019)	<b>Representante Comercial</b> Giulliana de Moura	<b>Data</b> 21/12/2018	<b>Contratante</b>  Ciente das condições gerais constantes no contrato, APROVO e AUTORIZO a veiculação acima indicada.
<b>Custo Total Contrato</b> R\$5.400,00				
<b>Número de meses</b> 6				

Obs: A produção será feita inteiramente pela equipe da rádio e o custo está incluso no valor do contrato.

Do presente instrumento particular, as partes no verso identificadas têm entre si, justo e contratado o seguinte:..

**CLAUSULA 1ª - DO OBJETIVO DO CONTRATO**

Prestação de serviços de Veiculação de Anúncios, por rádio difusão, da forma e condições a seguir estabelecidas.

**CLAUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

CONTRATADA obriga-se à prestação dos referidos serviços à CONTRATANTE, em local, horário, forma e em quantidade de inserções conforme consta no contrato de veiculação.

Parágrafo 1º - A CONTRATADA se reserva no direito de veicular apenas os anúncios que mantenham o padrão de orientação da sua programação.

Parágrafo 2º - É imprescindível que o Contrato de Veiculação e, se for o caso, o material de apoio para produção, estejam nas dependências da CONTRATADA com antecedência de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da primeira veiculação.

Parágrafo 3º - Se por sua culpa a CONTRATADA deixar de efetuar total ou parcialmente a veiculação dos anúncios objeto deste contrato, ficará obrigada a compensar a CONTRATANTE, mediante ajuste para veiculação em espaço posterior ao da régencia do presente instrumento.

**CLAUSULA 3ª - DA SUBSTITUIÇÃO DOS ANÚNCIOS**

Na eventualidade do produto ou serviço anunciado vir a ter sua publicidade, fornecimento ou produção suscitada ou suspensa, em virtude de decisão de quaisquer autoridades competentes, a CONTRATANTE poderá optar pela substituição dos anúncios ou alteração de seu conteúdo.

Parágrafo 1º - O anúncio substitutivo ou cujo conteúdo tenha sido alterado, não poderá conflitar com produtos ou serviços de terceiros cujo anúncios estejam sendo veiculados pela CONTRATADA.

Parágrafo 2º - Salvo autorização expressa da CONTRATADA, eventual impossibilidade de substituição das mensagens pela CONTRATANTE não a desobrigará do pagamento da totalidade dos valores ajustados no CAMPO 11 do verso.

**CLAUSULA 4ª - DO PAGAMENTO E INADIMPLÊNCIA**

A remuneração pelos serviços prestados será paga conforme especificado no CAMPO 11 do verso, via documento bancário designado pela CONTRATADA e em favor desta.

Parágrafo 1º - Os pagamentos efetuados após a data de vencimento prevista no CAMPO 11 do verso, serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento), mas juros de 5% (cinco por cento) ao mês.

Parágrafo 2º - A inadimplência se verificará a partir do 1º dia posterior ao vencimento da parcela não quitada, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sendo o débito encaminhado ao setor de cobrança da CONTRATADA.

Parágrafo 3º - Verificada a inadimplência, fica CONTRATADA desde logo autorizada a ajuzar a competente ação executiva relativamente às parcelas em atraso, como os acréscimos previstos na presente cláusula, sem prejuízo da utilização de outros meios de proteção ao seu crédito.

Parágrafo 4º - As despesas decorrentes de cobrança amigável ou judicial serão suportadas pela parte sucumbente.

**CLAUSULA 5ª - DA VALIDADE, VIGENCIA E SUSPENSÃO DO CONTRATO**

Salvo em caso de dolo ou má-fé, este contrato será considerado válido somente após a aprovação da ficha cadastral da CONTRATANTE pela administração da CONTRATADA, quando então produzirá efeitos retroativamente à data de sua assinatura pelas partes.

Parágrafo 1º - Verificada a inadimplência e constituída em mora a CONTRATANTE, a CONTRATADA se reserva, ainda, no direito de suspender a execução dos serviços contratados.

Parágrafo 2º - O termo final da vigência deste contrato é a data da última veiculação/inscrição.

**CLAUSULA 6ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A rescisão deste contrato poderá ser operada a qualquer tempo com aplicação de multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, através de comunicação prévia e expressa da parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ficando a CONTRATANTE, de qualquer forma, obrigada ao pagamento dos serviços efetivamente executados.

**CLAUSULA 7ª - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva, judicial e extrajudicial.

Parágrafo 1º - Integram-se ao presente Contrato todos os seus aditivos e anexos.

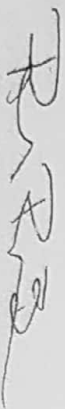
Parágrafo 2º - A CONTRATADA, por este instrumento, delega poderes específicos ao Administrador do estabelecimento, designando-o para, na condição de seu preposto, assinar o presente Contrato.

Parágrafo 3º - O CONTRATANTE declara ter lido, entendido e dado ciência dos termos e condições aqui escritos, entendendo plenamente o disposto no artigo 46 do Código De Defesa Do Consumidor - Lei 8.078/90, de 11/09/90.

E, por estarem, assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, mediante o testemunho abaixo, para fins de direito.

Tibagi, 21 de dezembro de 2018

Contratante:



SOMA - CONSULTORIA AMBIENTAL  
PAULO PROCÓPIO BURJAN  
Sócio-Diretor

Contratada:

